

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.916, DE 2000

Estende os benefícios previstos na Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, à microempresa e empresa de pequeno porte

Autor: Deputado João Coser

Relator: Deputado Corauchi Sobrinho

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a proposição em epígrafe de autoria do Deputado João Coser, e que tem por objetivo ampliar os benefícios da justiça gratuita às pequenas empresas e empresas de pequeno porte.

Justifica o autor:

O entendimento de que a extensão da Assistência Judiciária à pessoa jurídica definida como Microempresa encontra-se pacificado enquanto uma construção jurisprudencial, sendo raras as dissidências a respeito. Este projeto, portanto, pretende a institucionalização, de forma permanente, e com força de lei, deste entendimento.

A matéria foi antes apreciada pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, onde logrou aprovação.

Compete-nos a análise da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, nos termos do art. 32, III, “a” e “e” do Regimento Interno.

A tramitação é conclusiva, razão pela qual foi aberto, nos termos do art. 119 do mesmo estatuto, o prazo para o oferecimento de emendas, sem que nenhuma tivesse sido apresentada.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nada temos a obstar no que diz respeito à constitucionalidade, uma vez respeitada a competência legiferante da União (art. 22, I), a competência atribuída ao Congresso Nacional para a sua apreciação (art. 48) e, por último, a iniciativa deferida a parlamentar (art. 61).

A proposição, de igual modo, não atenta contra os princípios consagrados em nosso ordenamento jurídico. Na verdade, como bem aponta o autor em sua justificação, a jurisprudência tem se voltado para estender os benefícios da Lei nº 1.060 às micro e empresas de pequeno porte. A propósito a ementa do seguinte recurso especial (Superior Tribunal de Justiça):

Assistência judiciária. Pessoa jurídica. Micro-empresa. A micro-empresa que comprove a dificuldade para suportar as despesas do processo tem direito ao benefício da assistência judiciária. Recurso conhecido e provido. Lei 1.060/1950.

Portanto, e no mesmo sentido, o mérito deve ser acolhido, na medida em que a situação econômica do país chegou a tal ponto que se faz evidente o estrangulamento das microempresas, que têm lutado contra toda a sorte de dificuldades para se manterem. Não podemos nos esquecer que tais empresas representam o sustento de milhões de brasileiros. Nada mais justo, assim, que pelo menos no que diz respeito à Justiça possam se valer da gratuidade.

Por fim, em relação à técnica legislativa apresentamos uma emenda com o objetivo de suprimir o art. 4º do projeto, a fim de adequá-lo aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Isto posto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, com emenda, e no mérito pela aprovação do projeto de lei nº 3.916 de 2000.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Corauchi Sobrinho
Relator

109755.126

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.916, DE 2000

Estende os benefícios previstos na Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, à microempresa e empresa de pequeno porte.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 4º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Corauchi Sobrinho